



SIGA
Lancando
12/12/19



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 23/12/2019 11:09:35
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f53c3513-2090-4075-b95e-0bb6e8cd5139

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 369/2019

TERMO ADITIVO 001/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO - AO CONTRATO Nº 186/2018, VINCULADO A PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2018, CUJO OBJETO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ, AÇÚCAR E ADOÇANTE), BEM COMO UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA

CONTRATADA: EDSON DE SOUZA OLIVEIRA DE SANTO AMARO



Solicitação nº 369/2019

SANTO AMARO, BA, 10 de setembro de 2019.

**DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SR. JUSTINO OLIVEIRA DOS SANTOS**

PARA: SETOR CONTABILIDADE

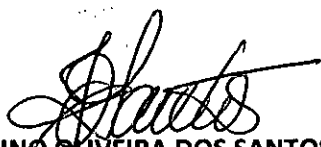
Prezado Senhor,

Em conformidade com o município, visando a necessidade de **aditivar o prazo** do contrato em vigência, no exercício de **2019**, faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para o saldo do contrato **EDSON DE SOUZA OLIVEIRA DE SANTO AMARO**, inscrito no CNPJ sob nº **03.722.665/0001-05**, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período até o fim da vigência.

Dito isto, solicito informações do **Setor de Contabilidade** quanto à existência de **Dotações Orçamentárias** para empenho da referida despesa do exercício de **2019**, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do termo de aditivo de prazo cabível

ESTIMATIVA:

Administração – R\$ **23.757,70** (vinte e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos)


JUSTINO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretaria de Administração



Santo Amaro - Bahia, 10 de setembro de 2019.

De: Secretaria da Fazenda / Setor Contábil
Para: Secretaria de Administração
Sr. Justino Oliveira dos Santos
Assunto: Resposta à Solicitação 369/2019

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear as despesas relativas **AO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, BEM COMO UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, Conforme estimativa de gastos abaixo.

- a) Existe previsão orçamentária para o valor do objeto.
- b) A Dotação orçamentária que ocorrerá tal despesa é:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1818 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manut. de Serviços Técnicos e Administrativos;
1062 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliários

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000 – Material de Consumo;
44905200 – Equipamentos e Material Permanente;

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

Atenciosamente,


Gerson Marcelino da Silva Junior
Secretário de Gabinete Sec. de Fazenda


Valdemiro da Paixão Rocha Neto
Secretário de Fazenda

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72

000002



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 369/2019 COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO
PREFEITO MUNICIPAL
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO AO CONTRATO Nº 186/2018

No caso em tela, temos como objeto, **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ, AÇÚCAR E ADOÇANTE), BEM COMO UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, o qual, vem atendendo, a esta **Secretaria de Administração** deste município, no que tange à disponibilidade de fornecimento de gêneros alimentícios e utensílios domésticos, para suprir as necessidades das demandas que se estabelecem na secretaria, imprescindíveis para o bem estar dos servidores e munícipes que frequentam os espaços públicos.

A necessidade de fornecimento se caracteriza face a relevância do objeto que se quer aditar. A imperiosidade de sua execução decorre do fornecimento de gêneros alimentícios e utensílios domésticos para as secretarias no processo inicial.

Na compra de um bem, na contratação de uma obra ou serviço, a vigência do contrato estará adstrita ao respectivo crédito orçamentário. Nesse caso, não pode o administrador firmar o contrato com prazo superior à vigência do crédito orçamentário, nem prorrogá-lo para exercícios seguintes, a não ser na hipótese da vantajosidade da prorrogação.

Essa regra é consentânea inclusive com o art. 7º, §2º, inciso III, da LLCA, que estabelece que o administrador só pode licitar quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações assumidas.

Todavia, justifica-se o aditivo do valor remanescente contratual, haja vista que, prestes a findar a sua vigência, e, havendo saldo contratual ou valor inicial contratado, a executar, e havendo o interesse do contratado em manter as cláusulas iniciais inalteradas, principalmente, valores contratados, o mais correto e recomendável é a realização de aditivo constando este saldo remanescente contratual e alterando a dotação orçamentária para o exercício seguinte, conforme a data desta avença.

Vejamos o que ensina, Hely Lopes Meirelles:

"A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra nos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra ou do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há, portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato." (Hely Lopes Meirelles, *Licitação e contrato administrativo*, 12. ed., Malheiros, 1999, p. 213).

Não é o caso em questão, haja vista que, existe prazo de vigência ainda a se encerrar, com valor de saldo remanescente não executado, a ser utilizado, beneficiando este ente público, a luz da vantajosidade e economicidade.

Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Terceira, item 6.1, está bem claro que, os fornecimentos/serviços terão a vigência de 12 (doze) meses, com execução de forma parcelada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos, e, o aditivo atenderá ao saldo remanescente.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos fornecimentos/serviços, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ,**



AÇÚCAR E ADOÇANTE), BEM COMO UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA é de grande relevância, visto que o fornecimento/serviços é de execução continuada.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO** ao contrato nº **186/2018**, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **Pregão Presencial nº 051/2018**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 246/2018**, tendo como contratada a empresa **EDSON DE SOUZA OLIVEIRA DE SANTO AMARO**, inscrito no **CNPJ sob nº 03.722.665/0001-05**, considerando o saldo remanescente do contrato no valor de **R\$ 23.757,70 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos)**, que terá a sua vigência findada em **26 de setembro de 2019** e será aditivado por **12 (doze) meses** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no **art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores, atestando, neste momento que, o prazo a ser prorrogado atenderá à execução dos serviços contratados, salvo, fatos supervenientes que possam vis a comprometer a esta execução.

Santo Amaro, 10 de setembro de 2019.

JUSTINO DOS SANTOS OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 10/09/19

CONTRATO Nº 186/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, EDSON DE SOUZA OLIVEIRA DE SANTO AMARO.

O Município de Santo Amaro - Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua do Imperador, nº 03, Centro, CEP 44.200-000, Santo Amaro - BA, inscrito no CNPJ sob número 14.222.566/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, Brasileiro, Estado Civil Solteiro, Agente Público, portador de RG sob nº 756779707 e CPF sob nº 784.031.465-15, residente na Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Santo Amaro/BA, CEP: 44.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **EDSON DE SOUZA OLIVEIRA DE SANTO AMARO**, inscrito no CNPJ sob nº 03.722.665/0001-05 situada à Rua do Sinimbu, nº 149, Centro, Cep: 44.200-000, Santo Amaro -Ba, neste ato representada por **EDSON DE SOUZA OLIVEIRA**, portador do RG nº 06.626.093-01 e CPF nº 949.253.055-49, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **processo administrativo nº 246/2018**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 2000, Decreto nº 5.450, de 2005, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- Edital de **Pregão Presencial nº 051/2018**.
- Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 25/09/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **EDSON DE SOUZA OLIVEIRA DE SANTO AMARO**, realize o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ, AÇÚCAR E ADOÇANTE), BEM COMO UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, conforme especificações do Anexo 01, deste Edital, conforme solicitados nos **processo administrativo nº 246/2018**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Pregão Presencial nº 051/2018**.

LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO TRADICIONAL, 100% CAFÉ, EMBALAGEM A VÁCUO DE 250G, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ - ABIC E CERTIFICADO DO SISTEMA DE GESTÃO ISO 9001	KG	1.500	mellita	21,99	32.985,00
2	AÇÚCAR TIPO CRISTAL PCT 1KG - PRODUTO DEVE SER SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR, DE COLORAÇÃO BRANCA, UNIFORME, ESTAR EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE CONTENDO DESCRIÇÃO DO PRODUTO, MARCA, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE. DESCRIÇÃO DO ANO DA SAFRA. DEVERÁ TER REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	KG	800	Da roça	2,90	2320,00



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
 CÓPIA /CONFERE COM O ORIGINAL
 Santo Amaro-BA 10 / 09 / 19

(Handwritten signature)

3	ADOÇANTE, DIETÉTICO, LÍQUIDO, A BASE DE EDULCORANTE ARTIFICIAL ASPARTAME. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS. EMBALAGEM: FRASCO COM 100ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, VALIDADE (MÍNIMA DE 06 MESES) E MARCA DO FABRICANTE. CX COM 12	CX	40	zerocal	49,90	1.996,00
VALOR TOTAL						R\$ 37.301,00

LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PORTA FILTRO PARA CAFÉ REF. 103, EM POLIPROPILENO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE COMP X LARG X ALT 15,0X13,5X13,6 CM.	PÇ	50	mellita	12,70	635,00
2	FILTRO DE PAPEL PARA COAR CAFÉ, TAMANHO: 103 (1000ML OU 20 XÍCARAS), CAIXA COM 30 UNIDADES 2,0 X 15,4 X 20,5 CM (A X L X P)	CX	150	mellita	3,10	465,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.100,00

1.2. – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo do CONTRATADA as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A CONTRATADA se obriga a:

- a) disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de 12 (doze) meses, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
 - a.1) O objeto deste contrato será de entrega parcelada, e será entregue no Setor de compras, conforme solicitação e emissão de Ordem de Fornecimento/Serviços emitida com antecedência para o pedido, de responsabilidade da empresa da CONTRATADA, com periodicidade diária, para qualquer quantidade.
- b) Assegurar a boa qualidade do produto;
- c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 10/09/19

MD

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficarà a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de R\$ 38.401,00 (trinta e oito mil e quatrocentos e um reais), constante da proposta integrante da licitação Pregão Presencial nº 051/2018, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 10 / 09 / 19

[Handwritten signature]

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1818 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manutenção Serviços Técnicos e Administrativos
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000 – Material de Consumo;
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários
0142 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira
Exploração de Recursos Minerais

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 10/09/19



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 23/12/2019 11:09:35
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f53c3513-2090-4075-b95e-0bb6e8cd5139

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de SANTO AMARO pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 10/09/19
[Handwritten signature]

- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de SANTO AMARO.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de SANTO AMARO, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço a **Secretaria de Administração**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº 051/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Santo Amaro, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 () vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Santo Amaro, de 26 de setembro de 2018.

[Handwritten signature]
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
PREFEITO
CONTRATANTE

[Handwritten signature]
EDSON DE SOUZA OLIVEIRA DE SANTO AMARO
EDSON DE SOUZA OLIVEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHA 01: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 02: _____
CPF: _____



PREGÃO PRESENCIAL

Nº051/2018 RESULTADO/HOM./CONT.

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 051/2018

Vencedor do lote 01 e 02: EDSON DE SOUZA OLIVEIRA DE SANTO AMARO, CNPJ: 03.722.665/0001-05; VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ 37.301,00; VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ 1.100,00. Julgamento: Menor Preço por Lote. Objeto: FORNECIMENTO DE CAFÉ, AÇÚCAR, ADOÇANTE, SUPORTE PARA FILTRO DE PAPEL 103 E FILTRO DE PAPEL PARA COAR CAFÉ 103 PARA SERVIÇO DE COPA, VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA. Período - 12 meses; Data do Julgamento 25/ 09 /18; Data da Homologação: 26/09/18; Santo Amaro - Bahia, 26/09/18. Pregoeiro Oficial do Município: Josemar Mario de Souza Almeida.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2018, tendo como objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar e adoçante), bem como utensílios domésticos para atender as Secretarias do Município de Santo Amaro - Bahia. Data da Homologação: 26/09/2018. Recurso Orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1818, PROJETO ATIVIDADE: 2003, ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900, FONTE: 0100/0142. Contratado: EDSON DE SOUZA OLIVEIRA DE SANTO AMARO, CNPJ: 03.722.665/0001-05. Valor Total Estimado: R\$ 38.401,00 (trinta e oito mil e quatrocentos e um reais). Data: 26/09/2018. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito Municipal.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/2018
CONTRATO Nº 186/2018**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 246/2018. Modalidade: Pregão Presencial nº 051/2018. Objeto: fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar e adoçante), bem como utensílios domésticos para atender as Secretarias do Município de Santo Amaro - Bahia. Vigência: a partir de 26/09/2018, com prazo de 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1818, PROJETO ATIVIDADE: 2003, ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900, FONTE: 0100/0142. Contrato Nº 186/2018. Contratado: EDSON DE SOUZA OLIVEIRA DE SANTO AMARO, CNPJ: 03.722.665/0001-05. Data: 26/09/2018. Valor Total Estimado: R\$ 38.401,00 (trinta e oito mil e quatrocentos e um reais). Fundamentação: Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito Municipal.

Nº 054/2018

AVISO DE PUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018 - A Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia, torna público que, receberá na COPEL, situada na Praça da Purificação, s/n, Centro, Santo Amaro - Bahia (ao lado da Clínica LACLISA), no dia 11 de outubro de 2018 às 08:30 horas, propostas devidamente lacradas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 03 (TRÊS) MOTOCICLETAS, TODAS 0 KM, MÍNIMO, 2018/2018 PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE COORDENAÇÃO DE TRÂNSITO E GUARDA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA. O Edital estará disponível gratuitamente no site <https://doem.org.br/ba/santoamaro/editais>. Santo Amaro - Bahia, 27 de setembro de 2018. Informações através do Email: licitasantamaro2017@gmail.com. Josemar Mario de Souza Almeida - Pregoeiro Oficial do Município.

Nº 042/2018 RESULTADO/HOM./CONT.

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 042/2018

Vencedor do lote 01: ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 11.405.384/0001-49 ; VALOR TOTAL LOTE 01: R\$ 6.098,00. Vencedor do lote 02 e 06: COMPRECEL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, CNPJ: 10.886.210/0001-82, VALOR TOTAL LOTE 02: R\$ 13.300,00, VALOR TOTAL LOTE 06: R\$ 100,00. Vencedor do lote 05: TECNOWASH SUZUKI COMERCIAL DE MÁQUINAS EIRELI, CNPJ: 07.131.544/0001-31, VALOR TOTAL LOTE 05: R\$ 87.300,00. Vencedor do lote 07: DENTAL ALTA MOGIANA - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ: 05.375.249/0001-03, VALOR TOTAL LOTE 07: R\$ 77.383,00. Julgamento: Menor Preço por Lote. Objeto: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, COM RECURSO DA PROPOSTA Nº 12278.378000/1180-02 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. Período - 12 meses; Data do Julgamento 24/ 08 /18; Data da Homologação: 26/09/18; Santo Amaro - Bahia, 26/09/18. Pregoeira Secretária da Saúde: Tatiana Azevedo Bulhosa.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2018, tendo como objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para Unidade de Atenção Especializada em Saúde do Município de Santo Amaro - Bahia, com recurso da proposta Nº

<https://doem.org.br/ba/santoamaro>

000011



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 23/12/2019 11:09:35
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam; Código do documento: 153c3513-2090-4075-b95e-0bb6e8cd5139



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 10/09/19

APOSTILA Nº 001/2019

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para inclusão de dotação orçamentária para o exercício de 2019, para o contrato nº 186/2018, celebrado entre a Secretaria De Administração de Santo Amaro – Bahia e a Contratada EDSON DE SOUZA OLIVEIRA DE SANTO AMARO, inscrito no CNPJ sob nº 03.722.665/0001-05, situada à Rua do Sinimbu, nº 149, Centro, Cep: 44.200-000, Santo Amaro -Ba, através da Licitação de PREGÃO PRESENCIAL Nº: 051/2018, cujo objeto é O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ, AÇÚCAR E ADOÇANTE), BEM COMO UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1818 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos;
- 1062 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários;
- ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000 – Material de Consumo;
- 44905200 – Equipamentos e Material Permanente;
- FONTE: 0100 – Recursos Ordinários

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato, e, conforme referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2019.


JUSTINO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 186/2018**, bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo do **contrato nº 186/2018**, cujo objeto é **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ, AÇÚCAR E ADOÇANTE), BEM COMO UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, firmados entre este Município e a empresa **EDSON DE SOUZA OLIVEIRA DE SANTO AMARO, inscrito no CNPJ sob nº 03.722.665/0001-05.**

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 10 de setembro de 2019.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29102694120		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) EDSON DE SOUZA OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRA	
SEXO FEMININO	REGIME DE BENS (se casado) XX		
FILHO DE (pai) ALBERTO OLIVEIRA	(mãe) JANDIRA PEREIRA DE SOUZA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/10/1972	IDENTIDADE número 6628093	Órgão emissor SSP	UF BA CPF (número) 949.253.055-49
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA BARAO DE VILA VICOSA			NÚMERO 179
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 44200000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Código de Área Comercial) XXXXXXXXXX
MUNICÍPIO SANTO AMARO			UF BA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO 052	DESCRIÇÃO DO EVENTO Reativação	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX
NOME EMPRESARIAL EDSON DE SOUZA OLIVEIRA DE SANTO AMARO ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA DO SINIMBU			NÚMERO 149
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 44200000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Código de Área Comercial) XXXXXXXXXX
MUNICÍPIO SANTO AMARO		UF BA	PAÍS BRASIL CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) j.l.n.contabilidade@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) Cem Mil Reais		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4712100 Atividades Secundárias 4530703 4530705 4723700 4744099 4753900	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR;		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 10/3/2000	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 03722865000105	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXX	UF XXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) EDSON DE SOUZA OLIVEIRA DE SANTO AMARO ME			
DATA DA ASSINATURA 22/02/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Edson de Souza Oliveira		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Lindinalva Souza 5 out 2017 S.M. 2017	AUTENTICAÇÃO Cartório de Notas de Sto. Amaro Reconheço a(s) Firma(s) assinada(s) com a [assinatura] Dou fé Santo Amaro, 10 de 03 de 2017 MIRELLA SCHITINI OCCHIALI TABELA - 1323-01/2014		



Certifico o Registro sob o nº 97651927 em 05/04/2017
Protocolo 175054290 de 24/03/2017
Nome da empresa EDSON DE SOUZA OLIVEIRA DE SANTO AMARO ME NIRE 29102694120
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 57482575101484
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral


000014



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 23/12/2019 11:09:35
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: f53c3513-2090-4075-b95e-0bb6e8cd5139

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29102694120		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) EDSON DE SOUZA OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRA	
SEXO FEMININO	REGIME DE BENS (se casado) XX		
FILHO DE (pai) ALBERTINO OLIVEIRA	(mãe) JANDIRA PEREIRA DE SOUZA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/10/1972	IDENTIDADE número 6626093	Órgão emissor SSP	UF BA
CPF (número) 949.253.055-49			
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA BARAO DE VILA VICOSA			NÚMERO 179
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 44200000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) BA
MUNICÍPIO SANTO AMARO			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO 052	DESCRIÇÃO DO EVENTO Reativação	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX
NOME EMPRESARIAL EDSON DE SOUZA OLIVEIRA DE SANTO AMARO ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA DO SINIMBU			NÚMERO 149
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 44200000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) BA
MUNICÍPIO SANTO AMARO	UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) j.l.n.contabilidade@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) Cem Mil Reais		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4712100 Atividades Secundárias 4754701 4761003 XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO XX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/04/2017 SOB Nº: 97651927 Protocolo: 17/505429-0, DE 24/03/2017 Empresa: 29 1 0269412 0 EDSON DE SOUZA OLIVEIRA DE SANTO AMARO ME HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 10/3/2000	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 0372265000105	TRANSPERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior: UF: XXXX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL SIM NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) EDSON DE SOUZA OLIVEIRA DE SANTO AMARO ME			
DATA DA ASSINATURA 22/02/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO * Edson de Souza Oliveira *		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ASSINE Edson de Souza Oliveira Por 20104 5.4.2012	AUTENTICAÇÃO Cartório de Notas de Sto. Amaro Conheço a(s) Firma(s) assinada(s) na ... Dou fé Santo Amaro, 23 de 03 de 2017 MIRELLA SCHITINI OCCHIALI TABELADA - REGISTRO Nº ...		
Requerimento Eletrônico: 8170000213892		Página 2 de 2	




Certifico o Registro sob o nº 97651927 em 05/04/2017
Protocolo 175054290 de 24/03/2017
Nome da empresa EDSON DE SOUZA OLIVEIRA DE SANTO AMARO ME NIRE 29102694120
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>
Chancela 57482575101484
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2017 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000015

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR



Edson de Souza Oliveira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

06.626.093-01 14-11-2013

EDSON DE SOUZA OLIVEIRA

ALBERTINO OLIVEIRA

JANDIRA PEREIRA DE SOUZA

CACHOEIRA BA 22-10-1972

C. NAS. CM' CACHOEIRA BA DS
BELÉM LV 16A FL 283V RT 8537
949.253.055-49

Savilda M. de Oliveira fant.

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 10 / 09 / 19

AD

Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 23/12/2019 11:09:35
Acesse em: <https://eictrfba.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: f53c3513-2090-4075-b95e-0bb6e8cd5139

000016



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDSON DE SOUZA OLIVEIRA DE SANTO AMARO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.722.665/0001-05

Certidão nº: 182479356/2019

Expedição: 05/09/2019, às 09:06:01

Validade: 02/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição..

Certifica-se que **EDSON DE SOUZA OLIVEIRA DE SANTO AMARO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.722.665/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDSON DE SOUZA OLIVEIRA DE SANTO AMARO
CNPJ: 03.722.665/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:15:33 do dia 08/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2020.

Código de controle da certidão: **7C9F.06F4.8279.5D12**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.722.665/0001-05

Razão Social: EDSON DE SOUZA OLIVEIRA DE SANTO AMARO

Endereço: RUA DO SINIMBU 148 CASA / SINIMBU / SANTO AMARO / BA / 44200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/09/2019 a 01/10/2019

Certificação Número: 2019090204012745637299

Informação obtida em 05/09/2019 08:59:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000019



Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Estado da Bahia

Praça Batista Marques, nº.01, Térreo/1º.Andar, Bairro:Centro
Santo Amaro - BA

Secretaria da Fazenda

Coordenadoria da Receita



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 23/12/2019 11:09:35
e://c:cm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: f53c3513-2090-4075-b95e-0bb6e8cd5139

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.R. N.º 294/2019

Datado: 22 de agosto de 2019

Requerente: **EDSON DE SOUZA OLIVEIRA DE SANTO AMARO - ME C.P.F./C.N.P.J 03.722.665/0001-05**

Endereço: RUA DO SINIMBU Nº 149, Bairro: CENTRO , em Santo Amaro (BA)

Inscrição Nº: 200992

Ramo Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIA EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS-MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS.

CERTIFICAMOS, que para os fins de direito, de acordo com busca nos arquivos existentes no Coordenadoria da Receita do Município, o requerente acima encontra-se **QUITE** com a Fazenda Pública Municipal.

Observação: PROCESSO 3022/2019

A Certidão fornecida não exclui o direito da **Fazenda Pública Municipal**, cobrar a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Concedemos esta Certidão com base nos Art. 280 da Lei Municipal nº 2112/2017-CTM. A mesma terá validade de 90 (dias) e vencerá no dia 20 de novembro de 2019.

Santo Amaro(BA), 22 de agosto de 2019

IMPORTANTE

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www.municipioonline.com.br/ba/prefeitura/santoamaro/contribuinte/certidao/validacao>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 55D54099



Patricia Peraira de Oliveira Souza
Patricia Peraira de Oliveira Souza
Fiscal de Tributos
Matrícula 732347

Patricia Peraira de Oliveira Souza
Funcionário(a)

Rozimeire Ribeiró da Silva
Coordenadoria da Receita

E-Mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Fone: (075) 3241-2505
CEP: 44.200-000



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20192433790

RAZÃO SOCIAL	
EDSON DE SOUZA OLIVEIRA DE SANTO AMARO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
052.857.238	03.722.665/0001-05

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): IPVA

700005.7674/19-0 - Inicial/AG PAGTO OU DEF

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 05/09/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000021



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 23/12/2019 11:09:35
Acesse em: https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f53c3513-2090-4075-b95e-0bb6e8cd5139

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XXX/XXXX. FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ, AÇÚCAR E ADOÇANTE), BEM COMO UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro - SANTO AMARO - Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro - BA, doravante designado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, situada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx seu representante legal, denominado CONTRATADO, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º xxx/xxxx, celebrado pelas partes aqui qualificadas em xxxxxxxxxxxx, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º xxx/xxxx, vinculado ao Processo Administrativo nº xxx/xxxx, afim de que XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº xxx/xxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

- 2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses.
- 2.2 - O presente aditivo de contrato tem o saldo remanescente de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxs),

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, xx xxxxx xxxx.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

CPF:

02º _____

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA MUNICIPAL

Parecer n.º 358/2019
Processo Administrativo nº 369/2019
Termo Aditivo 001/2019

Ementa: Primeiro Termo Aditivo de prazo e saldo remanescente do contrato nº 168/2018, vinculado a pregão presencial nº 051/2018, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar e adoçante), bem como utensílios domésticos para atender as Secretarias do Município de Santo Amaro/BA. Ressalvas. Deferimento.

Vieram os autos a esta Procuradoria para análise acerca da plausibilidade do direito de aditar prazo e saldo remanescente do contrato nº 186/2018, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar e adoçante), bem como utensílios domésticos para atender as Secretarias do Município de Santo Amaro/BA, cujo fornecedor é EDSON DE SOUZA OLIVEIRA DE SANTO AMARO.

Foi colacionado a motivação, indicação de rubrica orçamentária, certidões e o contrato.

É o relatório. Passo a opinar.

A inteligência do art. 57, II, §2º da Norma Geral de Licitações, cuja Secretaria de Administração se baseia para o pleito mencionado admite a prorrogação de contrato de serviços de natureza contínua até 60 (sessenta) meses.

Muito embora, a legislação seja silente quanto a possibilidade de aditivo para aquisição/fornecimento de bens, já há jurisprudência pacificada pelo TCU permitindo tal hipótese, conforme se depreende dos julgados, principalmente por meio do Acórdão nº 766/2010 –Plenário

Verticalizando para a situação *sub examine*, ponderamos que a natureza do objeto, não traz de forma cristalina a necessidade contínua do fornecimento de gêneros alimentícios.

Importante salientar, que para contratações de tais gêneros é possível o Gestor da Pasta antever a necessidade/demanda, e se planejar, havendo tempo hábil para requerer a deflagração de novo certame licitatório, evitando a sucessão de remédios jurídicos, quais sejam, aditivos que buscam sanar de forma paliativa a necessidade da Administração.

Desta forma, alertamos que a ausência e/ou falta de planejamento incide em fragmentação de despesa, o que é repudiado pelos Órgãos de Controle Externo. Sugerimos, uma vez que é tempestivo, que o Secretário esclare as circunstâncias fáticas que motiva tal aditivo, ou que adote melhor providência que é deflagrar certame licitatório contemplando toda a necessidade da Pasta.

Ultrapassada a fase do procedimento que ensejou tal pleito, compulsamos os demais documentos para análise da legalidade. Vejamos:

Quanto à comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá verificamos que há rubrica para tanto atestado pelo Secretário de Fazenda, conforme fl. 002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA MUNICIPAL

Ainda acerca do valor do contrato foi declarado que não haverá alteração dos preços unitários, em nada onerando o erário. Outrossim, o art. 65 inciso II, alínea "d", e § 6º da Lei nº 8.666/93, reza a possibilidade de reajuste dos valores. *In casu*, o dispositivo legal não será aproveitado pela Administração Pública Municipal, reiterando no pleito do Secretário a vantajosidade do aditivo.

Entretanto, entendimentos recentes do Tribunal de Contas da União, aduzem que deve haver cotações atualizadas ou estimativas do preço, o que recomendamos que seja juntado aos autos, para restar provado a declaração as fls. 003 e 004.

No que pertine aos procedimentos administrativos para aditivo de prazo, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e regularidade fiscal, nos termos do estabelecido no art. 27 e ss da Lei 8.666/93. No caso verificam-se que estão todos regulares.

Ressalto, também, que o presente parecer não se atém a autenticidade dos documentos apresentados, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

Por fim, a título de esclarecimentos, lembramos que, muito embora, na capa do processo e em alguns atos administrativos esteja explícito o termo "aditivo de prazo e saldo", na fundamentação e na essência do teor o pleito trata-se "aditivo de prazo e **saldo remanescente**".

CONCLUSÃO

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opinamos pelo prosseguimento ao feito, apenas alertamos ao Gestor da Pasta que não reitere nas mesmas condutas sobre as considerações feitas neste opinativo.

Santo Amaro/BA, 12 de setembro de 2019.


Daniele Sacramento
Assessora Jurídica





DESPACHO DE RESPOSTA A RESSALVA DO PARECER JURIDICO Nº 358/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 369/2019: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/2018.

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ, AÇÚCAR E ADOÇANTE), BEM COMO UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.

A Procuradoria Jurídica deste município referendou em seu parecer, sobre a juntada aos autos de cotações atualizadas ou estimativas de preços, que justifiquem a razoabilidade e economicidade da prorrogação de prazo com saldo remanescente, para o contrato acima epigrafado.

Registramos e justificamos que, o Contrato nº 186/2018 fora celebrado em 26 de setembro de 2018, ou seja, já faz um ano de vigência, sendo que, a sua prorrogação ocorrerá com os mesmos valores contratados no ano anterior, incorrendo na não necessidade de acostarmos novas cotações/estimativas de preços, haja vista que, tais valores, como não sofreram reajuste/reequilíbrio, no ser decorrer contratual, se encontram, plenamente, em atendimento aos Princípios da Economicidade e Razoabilidade.

Vislumbrando então a legalidade do ato, fica decidido pelo prosseguimento do termo aditivo, respeitando o parecer emanado, mas com a Secretaria de Administração, responsabilizando-se por este prosseguimento, por entender o atendimento aos Princípios basilares que regem tanto as licitações como a Administração Pública.

Santo Amaro/ Bahia, 12 de setembro de 2019.

JUSTINO DOS SANTOS OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



SIGA
Lancando
12/11/19
D



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 23/12/2019 11:09:35
Acesse em: https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f53c3513-2090-4075-b95e-0bb6e8cd5139

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/2018. FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ, AÇÚCAR E ADOÇANTE), BEM COMO UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **EDSON DE SOUZA OLIVEIRA DE SANTO AMARO**, inscrito no CNPJ sob nº 03.722.665/0001-05 situada à Rua do Sinimbu, nº 149, Centro, Cep: 44.200-000, Santo Amaro -Ba, neste ato por **EDSON DE SOUZA OLIVEIRA** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 186/2018, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 26 de setembro de 2018, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 186/2018, vinculado ao **Processo Administrativo nº 246/2018**, afim de que **EDSON DE SOUZA OLIVEIRA DE SANTO AMARO**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses.

2.2 - O presente aditivo de contrato tem o saldo remanescente de **R\$ 23.757,70 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos)**,

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 26 de setembro de 2019.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

EDSON DE SOUZA OLIVEIRA DE SANTO AMARO
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

CPF:

02º _____

CPF:



SIGA
Lancando
12/09/19

Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 23/12/2019 11:09:35
Acesse em: https://e.ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f53c3513-2090-4075-b95e-0bbe8cd5139

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/2018. FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ, AÇÚCAR E ADOÇANTE), BEM COMO UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa EDSON DE SOUZA OLIVEIRA DE SANTO AMARO, inscrito no CNPJ sob nº 03.722.665/0001-05 situada à Rua do Sinimbu, nº 149, Centro, Cep: 44.200-000, Santo Amaro -Ba, neste ato por EDSON DE SOUZA OLIVEIRA seu representante legal, denominado CONTRATADO, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 186/2018, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 26 de setembro de 2018, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 186/2018, vinculado ao Processo Administrativo nº 246/2018, afim de que EDSON DE SOUZA OLIVEIRA DE SANTO AMARO, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses.

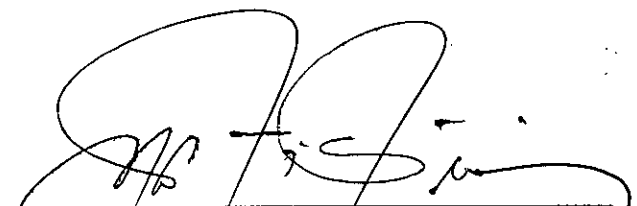
2.2 - O presente aditivo de contrato tem o saldo remanescente de R\$ 23.757,70 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos),

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 26 de setembro de 2019.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE


EDSON DE SOUZA OLIVEIRA DE SANTO AMARO
CONTRATADA

Testemunhas:
01º _____
CPF: _____

02º _____
CPF: _____



TERMS ADITIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ nº 14.222.566/0001-72

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO
CONTRATO Nº 186/2018**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 186/2018, com o Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ, AÇÚCAR E ADOÇANTE), BEM COMO UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 30 (trinta) dias com saldo remanescente no valor de R\$ 23.757,70 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos). CONTRATADA: EDSON DE SOUZA OLIVEIRA DE SANTO AMARO, inscrita no CNPJ Nº. 03.722.665/0001-05. Data: 26/09/2019. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e saldo remanescente a ser utilizado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, e da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito Municipal.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.